



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E REPAROS PONTUAIS NO PISO ASFÁLTICO DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE E A FEIJÃOZINHO ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

A **Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Pedro Pereira Martins, Presidente da AMORVILLE, CPF nº 496.624.490-00, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **FEIJÃOZINHO ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.448.846/0001-09, com sede à SMC Quadra 06, Lotes 18, 20, 22 e 24 - Ceilândia - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo responsável legal, Sr. Wenderson da Silva Mendonça, CPF nº 647.343.741-04, celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual se vincula, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – É objeto do presente contrato o serviço de recuperação e recapeamento asfáltico em CBUQ, com o fornecimento de material, visando a recuperação de vias asfaltadas, com retirada do piso danificado para fora do Condomínio Ville de Montagne com descarte em local apropriado, conforme a seguir:

1.1 - Serviço de recapeamento asfáltico em CBUQ (Asfalto Quente), inclusive fornecimento de material, recapeamento do asfalto em CBUQ com espessura de 3 (três) centímetros em áreas previamente estabelecidas e recuperação de áreas pontuais (Quadra 16A: 1750 m², Qd 16C: 582 m², Qd 28: 1040 m², Qd 29: 490 m², Qd 30: 423 m², Av principal Qd 28 a 30 e 31: 2272 m²), totalizando aproximadamente 6.557 m² (seis mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados) dentro do Condomínio Ville de Montagne, ao valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por metro quadrado, de acordo com as condições descritas na proposta e planilha da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

1.2 - Serviço de recuperação asfáltica (tapa buraco em CBUQ e com fresagem) em pavimento existente, inclusive fornecimento de material, em áreas previamente estabelecidas e recuperação de áreas pontuais, totalizando aproximadamente 1.352,40 m² (um mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) dentro do Condomínio Ville de Montagne, ao valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por metro quadrado, de acordo com as condições descritas na proposta e planilha da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

1.3 – Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e recursos necessários à realização dos serviços e obras.

1.4 - A proposta apresentada pela CONTRATADA fica vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. – A execução da obra/serviço objeto do presente contrato ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.1 – O contrato se realiza por SERVIÇO MEDIDO e que deverá ser conferido ao final da obra para acerto (pagamento);

2.2 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3. – A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas realizadas.

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela Comissão de Obras designada pela CONTRATANTE.

3.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, facultará a CONTRATANTE promover a rescisão do contrato e a cobrança das penalidades estipuladas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se-á:

4.1 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;

4.2 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

4.5 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa.

4.6 - Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7 - Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

4.7.1 - certidão negativa de débitos previdenciários relativo aos colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na obra;

4.7.2 - a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. - A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

5.2 - Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

5.3 - Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

5.4 - Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas na proposta e demais documentos técnicos anexos. Ainda, respeitar os limites de horário diário predeterminados pela CONTRATANTE para a realização dos serviços/obras para evitar transtornos aos moradores do Condomínio;

5.5 - Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia, específica do ramo de pavimentação, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;

5.6 - Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

5.7 - Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

5.8 - Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;

5.9 - Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;

5.10 - Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;

5.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;

5.12 - Atender às determinações da Comissão de Obras, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

5.13 - Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigido por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;

5.14 - Responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica, como também decorrentes de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros;

5.15 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pela idoneidade dos empregados que alocar a obra, considerando que os serviços serão realizados em uma comunidade formada por cerca de 1.000 residências ocupadas pelos associados;

5.16 - Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados a terceiros que porventura venham a ocorrer e decorrentes da obra ora contratada.

5.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.18 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.19 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Condomínio Ville de Montagne;

5.20 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

5.21 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

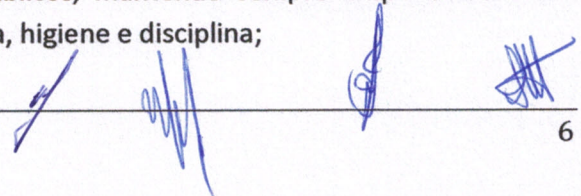
5.22 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

- 5.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas. Ainda, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.26 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.27 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.28 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.29 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.30 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 5.31 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.32 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 5.33 - Obter junto ao Distrito Federal, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.34 - Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a proposta e o presente instrumento no prazo determinado;
- 5.35 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

5.36 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.37 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

5.38 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, seus anexos e proposta, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

5.39 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

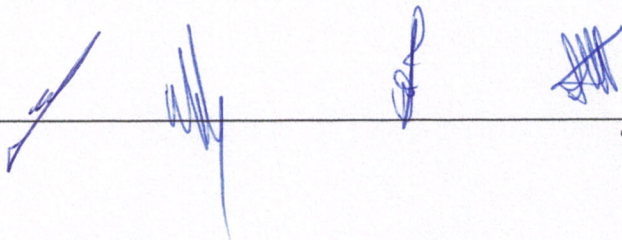
5.39.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.39.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

5.39.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.40 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.40.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;





5.40.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.41 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;

5.42 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

5.43 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO

6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;

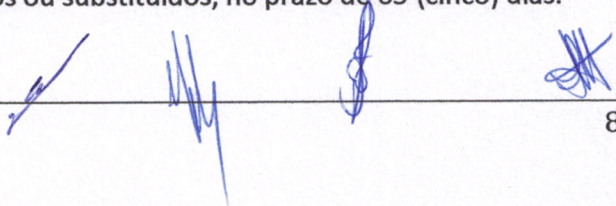
6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 20 (vinte) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;

6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.

6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado.

6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.





AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

6.6 – A CONTRATADA é responsável pela retirada de quaisquer tipo e quantidade de entulho, inclusive o descarte em local apropriado, não sendo permitido quaisquer aumentos de valores no contrato, caso seja necessária a utilização de outros meios para execução de tais serviços, o que pode resultar no cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

7. – O preço por metro quadrado a ser pago à CONTRATADA para a execução da obra é o constante nas alíneas 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira e que está em conformidade com a proposta da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 242.896,60 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2 – De acordo com o item 2.1 da Cláusula Segunda e em consonância com OBJETO constante na Cláusula Primeira deste Contrato, será no regime de empreitada por preço unitário (SERVIÇO MEDIDO). Os ajustes serão feitos ao término da obra, após medição assinada pela fiscalização da Obra e serão considerados os seguintes valores (preços) unitários por metro quadrado:

7.2.1 - Serviço de recapeamento asfáltico em CBUQ (Asfalto Quente), inclusive fornecimento de material: R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por metro quadrado.

7.2.2 - Serviço de recuperação asfáltica (tapa buraco em CBUQ e com fresagem) em pavimento existente, inclusive fornecimento de material: R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por metro quadrado.

7.3 - Nos valores unitários (R\$ por m²) mencionado nas alíneas 7.2.1 e 7.2.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Portanto, os valores unitários do m² consignados neste Termo de Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8. – O prazo de recebimento da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento de Obra.

8.1 – Concluída a obra/serviço, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue a Fiscalização, mediante recibo.

9



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

8.2 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscalização atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

8.2.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo.

8.3 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.4 – Para o recebimento, a Fiscalização verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.

8.5 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento de Obra, que será assinado pelo Fiscal, pelo Presidente da AMORVILLE e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.7 – O Termo de Recebimento de Obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. – O pagamento dos serviços contratados será feito em até 05 (cinco) dias após o término da obra, mediante Nota Fiscal da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Recebimento de Obra emitido pela AMORVILLE, que deverá conter a medição detalhada do serviço realizado.

9.1 - A nota fiscal deverá conter o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados para execução da obra.

9.2 - No ato da entrega da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista dos empregados vinculados à execução contratual.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à AMORVILLE e das cabíveis cominações penais.

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Findo o prazo limite previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

10.7 – No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

11.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12. – A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

12.1 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;

13.1 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará à CONTRATANTE as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

13.2 – Na hipótese da CONTRATANTE rescindir o presente contrato, de maneira unilateral e sem causa justificada, esta indenizará a CONTRATADA o valor das despesas que já tiverem sido feitas, bem como pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

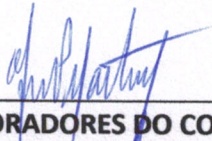


AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

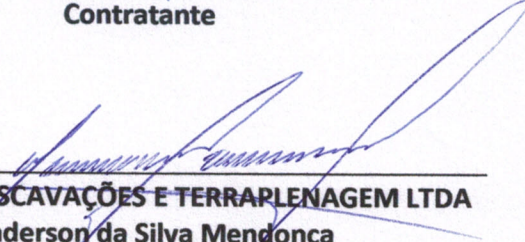
14. – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília - DF, 18 de setembro de 2015.

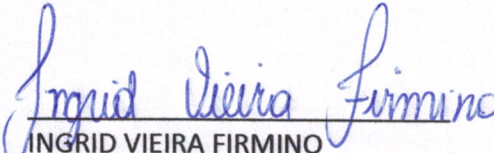


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO
VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE
Contratante

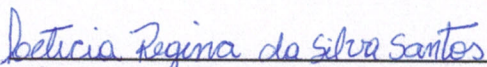


FEIJÃOZINHO ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Wenderson da Silva Mendonça
Contratada

TESTEMUNHAS:



INGRID VIEIRA FIRMINO
CPF: 940.176.201-59



LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS
CPF: 051.515.844-56